

LEI N° 735/05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Vereador Jefferson Dias da Silva

“Concede o direito à licença para amamentação à funcionária pública municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Funcionária Pública, em caso de comprovado aleitamento materno, a licença para amamentação, por um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, à critério da Perícia Médica Municipal.

Parágrafo único – O período de licença para amamentação iniciar-se-á imediatamente após o término da licença à gestante.

Art. 2º - O direito à licença para amamentação será concedido mediante apresentação à Secretaria Municipal de Administração de Relatório contendo informação médica confirmando o aleitamento, assinado por médico pertencente à perícia médica municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL